

APROVADO

Em 17/04/07

PRESIDENTE

Recebido em:

25.08.2006

V. S. ROSA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

*Comunidade p/ comissos de
Justiça e segurança, Fisiofísicos,
Comissos de cultura e assistência
Special*

PROJETO DE LEI Nº 16 /2006

APROVADO

Em 24/04/07

PRESIDENTE

Cria o programa "FESTIVAL DE FÉRIAS" a ser desenvolvido no período de recesso escolar.

A Câmara Municipal de Paripiranga decreta e o Prefeito Municipal Sanciona:

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, criado o "Festival de Férias", a ser desenvolvido durante o período de recesso e férias escolares nos núcleos escolares do Município.

Art. 2º - O Festival de Férias tem os seguintes objetivos:

I - Desenvolver ações de cidadania e lazer dirigida a crianças, adolescentes e seus familiares;

II - Aumentar o vínculo estabelecido entre escola e comunidade;

III - Reduzir os riscos de danos psicossociais em que as crianças, adolescentes e familiares ficam expostos durante as férias escolares;

IV - Reduzir o nível de violência durante as férias escolares;

V - Desenvolver programas de caráter sócio-cultural, esportivo e de educação em saúde;

Art. 3º - O Festival de Férias deve ser realizado nos núcleos escolares do Município;

Art. 4º - As atividades do Festival de Férias deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma descentralizada, respeitando as diversas realidades sócio-culturais;

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, definir o período em que o Festival de Férias será desenvolvido nos meses de recesso escolar.

Art. 6º - O Festival de Férias deve ser amplamente divulgado;

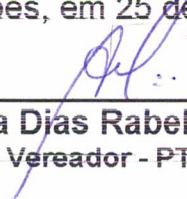
Art. 7º - Para implementar o projeto instituído por essa Lei, o Executivo buscará ação integrada de todas as secretarias municipais cujas competências sejam afetas ao objetivo do projeto, bem como garantirá a participação de representações estudantis do Conselho Municipal de Educação e demais órgãos ligados ao Departamento;

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias;

Art. 9º - O Poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2006.

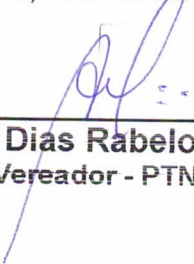


Ubirajara Dias Rabelo Andrade
Vereador - PTN

JUSTIFICATIVA

No período de férias não existem muitas atividades e projetos dentro do município que atendam aos alunos e seus familiares que não possuem condições de viajar ou também que não dispõem de opção nesse período, o que lhes obrigam a permanecerem, bem como seus familiares, em nosso Município durante o período das férias escolares. É sabido que a ociosidade pode trazer maus pensamentos a nossas crianças e adolescentes, este projeto tem como objetivo otimizar o desenvolvimento destes cidadãos, com gincanas infantis resgatando antigas brincadeiras direcionadas principalmente a melhorar as relações entre pais e filhos, a realização de atividades esportivas e recreativas que favoreçam uma melhor qualidade de vida, além de atividades culturais que estimulem a criatividade e oportunidade de desenvolver atividades extra-classes que busquem integração e possam contribuir com o desenvolvimento e com a cultura de nossos munícipes.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2006.



Ubirajara Dias Rabelo Andrade
Vereador - PTN